



---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

---

**PORTARIA Nº 055, DE 29 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 55, da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso II, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a classificação de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Decisão Monocrática nº 0052/2020-GCESS do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 2079, do dia 27 de março de 2020, que recomenda a adoção de medidas preventivas e proativas em face do sistema financeiro, através do corte de gastos públicos não essenciais, sem prejuízo da necessidade de manutenção da máquina administrativa;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 49.048, de 18 de abril de 2020, do Poder Executivo Municipal, que declara Nível de Perigo Iminente e adota medidas de restrição nos termos da Lei Municipal nº 5.285, de 17 de abril de 2020, para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública, regulamenta quarentena e restrição de serviços e atividades em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Calamidade Pública, decretado pelo Governador do Estado de Rondônia, também demanda, por parte dos demais entes e órgãos públicos, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o aumento de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia;

**CONSIDERANDO** a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais; e

**CONSIDERANDO** que as únicas medidas para diminuir os impactos e manter a saúde pública é a adoção de medidas de higiene, afastamento social e a participação colaborativa e responsável do cidadão,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus (COVID-19) na Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, nos seguintes termos:

I – suspensão do atendimento ao público nas dependências físicas da Câmara de Vereadores até o dia **29 de maio de 2020**, devendo o atendimento ser realizado **preferencialmente** por telefone ou pelas redes sociais da *internet*. Se necessário o atendimento presencial, o interessado agendará pelo telefone **69-3322-4333**, e o responsável informará a data, o horário e o local do atendimento;

**II** – autorização aos servidores, a critério dos responsáveis pelas Unidades Administrativas e Parlamentares, para que exerçam suas atividades laborais em sistema de escala de trabalho ou sob o modelo *home office*;

**III** – autorização de afastamento, até o dia **29 de maio de 2020**, e sem prejuízo dos direitos legais, dos servidores que pertençam ao grupo de risco;

**IV** – realização de Sessões Ordinárias e Extraordinárias fechadas ao público até o dia **29 de maio de 2020**, ficando autorizado somente o acesso da imprensa e de servidores da Câmara de Vereadores, **indispensáveis**, para o andamento dos trabalhos; e

**V** – suspensão de viagens oficiais por 60 (sessenta) dias.

§ 1º A porta de entrada principal da sede deste Poder Legislativo deverá ficar, **permanentemente**, fechada e o acesso será pelo portão do estacionamento privativo.

§ 2º As portas de acesso às Unidades Administrativas e Parlamentares ficarão fechadas e, quando indispensável, o atendimento ao público feito pelos Vereadores, o acesso do cidadão será pela porta privativa de cada Gabinete Parlamentar.

§ 3º O disposto nos incisos II e III deste artigo fica condicionado, conforme o caso, à informação ou apresentação de documentos comprobatórios ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa, antes do início das atividades laborais em sistema de escala de trabalho ou modelo *home office* ou afastamento.

§ 4º O servidor autorizado a exercer atividades laborais em sistema de *home office* deverá:

**I** – manter em funcionamento os canais de comunicação, como telefone celular, *e-mail* e redes sociais durante o horário de expediente determinado nesta Portaria;

**II** – apresentar ao chefe imediato, semanalmente, o relatório das atividades executadas;

**III** – cumprir o horário normal de expediente; e

**IV** – lançar em registro de frequência o horário trabalhado.

§ 5º Para os efeitos do inciso III, *caput*, deste artigo, pertencem ao grupo de risco os servidores que:

**I** – padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

**II** – estejam gestantes;

**III** – coabitem com idosos com doenças crônicas, pessoas imunodeprimidas ou que padeçam de doenças graves ou respiratórias crônicas;

**IV** – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

**V** – viajaram ou coabitaram com pessoas que viajaram para o exterior ou áreas afetadas nos últimos 15 (quinze) dias; ou

**VI** – sejam imunodeprimidos.

**Art. 2º** Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar ao Núcleo de Recursos Humanos - Diretoria Administrativa o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

**Art. 3º** Determinar a adoção das seguintes medidas visando à redução e corte de gastos públicos não essenciais:

**I** – suspensão de concessão de qualquer incremento remuneratório aos agentes públicos;

**II** – suspensão de pagamento e abstenção da concessão de verbas retroativas;

**III** – abstenção da concessão ou incremento nos valores de verbas indenizatórias a serem pagas aos agentes públicos;

**IV** – não realização de despesas com indenizações de férias e/ou licenças-prêmio;

**V** – não realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e comissões especiais temporárias;

**VI** – suspensão temporária, redução ou rescisão de contratos considerados não essenciais;

**VII** – suspensão dos seguintes processos licitatórios e compras:

**a)** Processo nº 08/2019 (serviços de publicidade);

**b)** Processo nº 05/2020 (aquisição de passagens terrestres);

**c)** Processo nº 19/2020 (serviço de monitoramento da frota); e

**d)** Processo nº 21/2020 (aquisição de persianas);

**VIII** – desligamento de aparelhos eletrônicos e elétricos (frigobares, ar condicionados, computadores etc.) que não estejam em uso e/ou cujo funcionamento seja dispensável; e

**IX** – desligamento completo de lâmpadas e sistemas de iluminação externos e internos em horário de não funcionamento do órgão, à exceção dos ambientes indispensáveis para a segurança predial e aqueles utilizados pelos vigilantes.

**§ 1º** Os servidores em regime de escala e aqueles em sistema *home office* deverão desligar os equipamentos elétricos e eletrônicos de seus setores, desacoplando-os das tomadas elétricas.

**§ 2º** Os servidores que permanecerem em atividade na sede da Câmara de Vereadores deverão desligar os equipamentos elétricos de ar condicionado e lâmpadas sempre que se ausentarem de seu ambiente de trabalho.

**Art. 4º** As Sessões Ordinárias de maio serão realizadas às 09h00 das 03 (três) primeiras terças-feiras do mês.

**§ 1º** As proposições do Prefeito e dos Vereadores deverão ser entregues até as 10h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias, por meio físico e correio eletrônico, na Diretoria Legislativa.

**§ 2º** A publicação da Pauta será feita até as 13h00 das segundas-feiras que antecedem as Sessões Ordinárias.

**§ 3º** As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão transmitidas pela página oficial da Câmara de Vereadores no *Facebook*.

**Art. 5º** É obrigatório nas dependências físicas da sede da Câmara de Vereadores:

I – usar máscara facial;

II – disponibilizar recursos de higienização e assepsia; e

III – higienizar periodicamente as maçanetas, cadeiras e os banheiros durante o expediente.

**Art. 6º** É recomendado:

I – higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II – evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores das Unidades Administrativas e Parlamentares e nos saguões desta Câmara de Vereadores; e

III – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 29 de abril de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo  
PRESIDENTE